



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**  
**PARECER Nº 199 /14 – CEFOR**

**Altera o *caput* e o § 1º do art. 140 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – Código Municipal de Saúde –, e alterações posteriores, excluindo os estabelecimentos de saúde do rol de locais em que é proibida a permanência de animais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia.

A Procuradoria da Casa em Parecer Prévio, fl. 8, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica, estando a matéria inserida no âmbito de competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, que examina a legalidade da proposição, em seu Parecer nº 283/14, fls. 10 e 11, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A presente proposição mostra-se meritória, no tocante ao tratamento dos enfermos com os animais e de grande valia para a saúde de nossa população.

Assim, pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de outubro de 2014.

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0823/14  
PLCL Nº 008/14  
Fl. 02

**PARECER Nº 199 /14 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 14.10.14**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela